

DECISÃO COREN-PE nº 0091/2022

Aprova o Regulamento do Prêmio Ivanete Alves dos Santos, o qual dispõe sobre os critérios para a concessão, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando a necessidade de se fixar critérios técnicos que primem pela impessoalidade e pela transparência na concessão do Prêmio Ivanete Alves dos Santos;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Extraordinária do Plenário do Coren-PE, de 27/04/2022;

DECIDEM:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Prêmio Ivanete Alves os Santos, o qual dispõe sobre os critérios para a concessão, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem Pernambuco;

Art. 2º – A titulação Prêmio Ivanete Alves dos Santos tem como objetivos principais:

I - Homenagear o(a) profissional de Enfermagem de destaque no desempenho do exercício da profissão nas dimensões ética, técnica, social, científica e humana;

DECISÃO COREN-PE nº 0091/2022

II - Constituir-se em um espaço de reconhecimento e motivação do trabalho relevante da enfermagem;

III - Contribuir com a reflexão da categoria sobre sua atuação profissional;

IV - Propiciar integração entre o Coren-PE, seus inscritos e as instituições de saúde/ensino onde existe o exercício da Enfermagem.

Art. 3º – O Coren-PE premiará 03 profissionais, sendo homenageados nas seguintes categorias:

I – Profissionais da assistência à Saúde: 01 enfermeiro(a) e 01 técnico(a) ou auxiliar de Enfermagem.

II – Profissionais do ensino: a) 01 Enfermeiro(a) que atua no ensino superior e/ou profissional de nível médio.

Art. 4º – Poderão fazer as indicações as instituições de saúde e de ensino de Enfermagem que possuam profissionais de Enfermagem em seu quadro.

Art. 5º – Os nomes dos(as) candidatos ao prêmio nas instituições de saúde deverão ser indicados em reunião composta pela equipe de Enfermagem, coordenada pela gerência/coordenação de Enfermagem; nas instituições de educação, pelo corpo docente juntamente à Coordenação do curso de Enfermagem. A forma de eleição interna dos(as) indicados(as) ficará a critério da gestão da instituição. Nestes dois casos, as indicações devem ser feitas por meio de formulário no site do Coren-PE, com a exigência de envio em anexo da Ata de Reunião que escolheu os profissionais.

Art. 6º – Está impedida a participação de:

DECISÃO COREN-PE nº 0091/2022

I - Conselheiros(as) e empregados(as) do Coren-PE, enquanto estiverem ocupando suas funções ou cargos;

II – Profissionais que foram condenados à penalidade ético-disciplinar ou que possuam pendências de qualquer ordem, junto ao Coren-PE;

III – Profissionais prestigiados(as) com o Prêmio Ivanete Alves dos Santos no ano de 2021.

IV- Profissionais que estejam respondendo por improbidade administrativa na área civil e criminal.

V – Profissional indicado(a) por Instituição/entidade que não esteja em situação regular com órgãos reguladores.

Art. 7º – As instituições e entidades deverão preencher e enviar o Formulário de Inscrição disponível no *site* do Coren-PE (www.coren.pe.gov.br).

Art. 8º – As indicações deverão se dar por meio de: preenchimento do formulário supracitado no período compreendido entre as 8h, do dia 28 de abril, até 23h59, do dia 04 de maio de 2022.

Art. 9º – A participação das instituições e entidades é voluntária e gratuita.

Art. 10 – O(A) indicado(a) ao título necessita estar em situação de regularidade junto ao Coren-PE. A situação de regularidade envolve ética, inscrição ativa e situação financeira e eleitoral em dia.

Art. 11 – As inscrições efetivadas implicam a aceitação das condições previstas neste regulamento.

Art. 12 – Cada instituição/entidade poderá inscrever-se no Prêmio Ivanete Alves dos Santos uma vez por edição. Caso preencha o formulário mais vezes será considerada válida apenas a primeira inscrição.

DECISÃO COREN-PE nº 0091/2022

Art. 13 – Cada instituição/entidade poderá indicar somente 01 (um/a) profissional de Enfermagem por categoria.

Art. 14 – A Comissão Organizadora da Semana de Enfermagem, nomeada pela Portaria Coren-PE nº 1103/2021 poderá desclassificar as inscrições que não estiverem de acordo com o regulamento.

Art. 15 – O(A) profissional homenageado(a) de cada categoria será escolhido(a) a partir das indicações das instituições de saúde, entidades de classe da Enfermagem, instituições de ensino de nível superior e médio da Enfermagem.

Art. 16 – Os(As) profissionais indicados(as) serão submetidos(as) à votação pública, através da página oficial do Coren-PE no *Instagram*, do dia 09 de maio de 2022 ao dia 16 de maio de 2022.

Art. 17 – Será considerado como critério para seleção do(a) profissional ganhador(a) do Prêmio Ivanete Alves dos Santos o número de curtidas no *post* do candidato, dentro do período estabelecido no Art. 16.

Art. 18 – A premiação ocorrerá, em data provável, no dia 17 de maio de 2022, durante a Semana de Enfermagem 2022 do Coren-PE.

Art. 19 – Cada profissional homenageado(a) receberá o título em sessão solene.

Art. 20 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão organizadora da Semana de Enfermagem do Coren-PE e direção do Coren-PE.

Art. 21 – Este regulamento deverá ser publicado no *site* do Coren-PE e disponibilizado no mural do Conselho e suas subseções.

DECISÃO COREN-PE nº 0091/2022

Art. 22 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art. 23 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2022.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Thaíse Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária